

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021****CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - PROETI**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que se encontram abertas as inscrições para adesão ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, que tem por objetivo geral apoiar a implementação e ampliação da oferta de Ensino Fundamental em Tempo Integral nas redes públicas dos municípios, por meio da transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais que participarem do programa. No âmbito da Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, e do Decreto Estadual nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o PROETI.

1. DO OBJETO.

1.1. Convocar os municípios interessados em aderirem ao PROETI, para implementação e ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino em tempo integral nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por intermédio de transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais, para:

1.1.1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação:

- a) entende-se como remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, as despesas relativas à remuneração e formação continuada dos profissionais da educação em exercício permanente ou temporário nas escolas participantes do PROETI;
- b) são considerados profissionais da educação, entre outros: professores, gestores escolares, supervisores pedagógicos, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, inspetores de ensino, monitores escolares, tradutores-intérpretes de Libras, secretários escolares, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais (profissionais responsáveis pela limpeza, manutenção e segurança das escolas, pela preparação da alimentação escolar).

1.1.2. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- a) as despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário;
- b) são despesas de aquisição de equipamentos necessários ao ensino aquelas despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (compra de mobiliário, aquisição de equipamentos e de acervos para biblioteca);
- c) são despesas de construção de instalações necessárias ao ensino as intervenções que aumentam a área construída da escola participante, agregam valor à construção existente ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem despesas com a construção ou a adaptação de: salas de aula, salas para coordenação pedagógica, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, despensas, vestiários, implantação ou cobertura de quadras esportivas, pátios, cisternas, centrais de gás, etc.

1.1.3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

são as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como: aluguel de espaços físicos (prédios escolares, salas de aula, auditórios, quadras esportivas, etc.), aluguel de equipamentos (equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamentos de sonorização; mobiliários específicos, etc.), serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; fornecimento de gás; telefonia e internet, etc.).

1.1.4. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:

- a) as despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade fim - o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino como materiais de expediente e produtos de limpeza e higiene para uso coletivo, aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar, contratação de serviços regulares (vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar, etc.).

1.1.5. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

- a) as despesas com aquisição de material didático-escolar, são aquelas despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, esportivas e recreativas realizadas nas escolas participantes (materiais didáticos, materiais escolares, kits de laboratório, materiais esportivos).

2. DAS ATRIBUIÇÕES.**2.1. São atribuições da SEDU:**

2.1.1. fornecer material digital conceitual e formativo da Educação em Tempo Integral que servirá de base para

o entendimento da oferta;

2.1.2. disponibilizar formação inicial autoinstrucional das metodologias pedagógicas e das metodologias de gestão disponibilizadas na plataforma do Centro de Formação dos Profissionais da Educação da SEDU (CEFOPE);

2.1.3. disponibilizar ferramenta de distribuição de carga horária para os profissionais que atuam no tempo integral visando garantir a quantidade de pessoal necessário ao funcionamento pleno da oferta, sem exceder nos gastos da implantação;

2.1.4. disponibilizar ferramenta de autoavaliação institucional com foco no desenvolvimento e na melhoria do trabalho pedagógico nas escolas implementadas; e

2.1.5. disponibilizar ferramenta de distribuição de recursos financeiros para potencializar o uso do recurso público na implantação da oferta no município.

2.2. São atribuições do município:

2.2.1. criar equipe de implantação do Ensino Fundamental em Tempo Integral;

2.2.2. apresentar minuta do projeto de Lei municipal de implantação do PROETI assinada pelo prefeito;

2.2.3. elaborar Plano de Implementação para implantação e manutenção das escolas em tempo integral;

2.2.4. abrir conta bancária no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, específica para movimentação do recurso financeiro do PROETI;

2.2.5. manter o recurso aplicado no mercado financeiro conforme previsto em legislação;

2.2.6. executar o recurso recebido de acordo com o plano de aplicação aprovado pela SEDU;

2.2.7. participar do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES);

2.2.8. participar da Avaliação da Fluência em Leitura;

2.2.9. elaborar e apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, observando a legislação pertinente;

2.2.10. fornecer sempre que solicitados a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 10 da Lei 11.393 de 03 de setembro de 2021, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Público.

3. DA INSCRIÇÃO.

3.1. O município poderá manifestar interesse em participar deste chamamento, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade orçamentária financeira constante na proposta orçamentária das políticas e programas anuais e plurianual do Governo do Estado, assim como nos limites estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e especificados pelo item 3 deste Edital, desde que atendidas todas as exigências aqui contidas.

3.1.1. O município interessado deverá proceder a inscrição até o dia 08 de novembro de 2021, que se dará mediante entrega dos documentos descritos no item 7 deste edital.

3.1.2. A entrega da documentação constante no item 7 deste edital não obriga o Estado a repassar o recurso financeiro pleiteado pelo município, ficando o repasse condicionado ao deferimento do município no resultado final deste Edital.

3.2. As informações contidas no Plano de Implementação e no plano de aplicação deverão estar de acordo com as diretrizes do caderno de orientações disponível no site eletrônico www.sedu.es.gov.br/proeti, sendo disponibilizado para eventuais dúvidas o telefone (27)3636-7771 e o e-mail: proeti@sedu.es.gov.br.

3.3. A documentação exigida neste Edital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo chefe do Poder Executivo Municipal adequadamente identificado, será encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), conforme o passo a passo disponibilizado no caderno de orientações que estará disponível no site <https://www.sedu.es.gov.br/proeti>, e será analisada pela SEDU, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

3.3.1. É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do chefe do executivo municipal e responsáveis técnicos pelos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1. A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas elegíveis que pretende incluir no PROETI conforme a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

4.2. A Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral/SEDU, avaliará as escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a quantidade de vagas de estudantes estabelecida no anexo V, e fazendo uma pré- seleção com os respectivos indicativos para decisão da instância superior da SEDU.

4.3. Na hipótese de a Secretaria Municipal de Educação pleitear um número de vagas de estudantes acima do previsto no anexo V, a participação será analisada pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, e validada pela instância superior da SEDU, priorizando-se os municípios que tenham alcançado menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no Ensino Fundamental, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Cada Secretaria Municipal de Educação poderá incluir no PROETI o número de matrículas referenciado no anexo V deste Edital.

4.5. O número de matrículas, por município, que se encontra definido no anexo V, foi estabelecido pela SEDU de acordo com princípios de representatividade e abrangência das respectivas redes municipais.

4.6. Caso a Secretaria Municipal de Educação pleiteie um número de matrículas abaixo do previsto no anexo V, configurará um excedente que poderá ser incluído em outra(s) unidade(s) de outros municípios, conforme o

disposto no subitem 4.3 deste edital, após avaliação da SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral.

4.7. Caso as Secretarias Municipais de Educação pleiteiem um número menor de matrículas, a inclusão de todo ou parte desse excedente poderá ser autorizada pela SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, após avaliação, conforme critérios elencados no subitem 4.8 deste Edital e seus subitens.

4.8. A diferença entre o total de matrículas a serem contempladas no Programa e o mínimo garantido, se aplicável, será priorizada entre as Secretarias Municipais de Educação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) vulnerabilidade socioeconômica da escola;
- b) maior número de alunos atendidos no Ensino Fundamental da escola, de acordo com o Censo Escolar mais recente; e
- c) disponibilidade de infraestrutura, conforme previsto no anexo VI deste Edital.

4.9. O quantitativo definido no anexo V deste Edital poderá ser alterado em função de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.10. Será de 30.000 (trinta mil) o número de matrículas contempladas neste Edital, para adesão no ano de 2021, e execução em 2022.

4.11. A indicação das escolas pela Secretaria Municipal de Educação deve estar em consonância com as metas do Plano Estadual de Educação.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA E DO DEFERIMENTO.

5.1. A análise técnica dos pleitos submetidos pela Secretaria Municipal de Educação para participar do PROETI será realizada pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, e terá a finalidade de:

5.1.1. analisar o Termo de Compromisso (anexo VIII);

5.1.2. analisar o Plano de Implementação e a documentação complementar encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.3. opinar e encaminhar à instância superior da SEDU para análise e decisão.

5.2. A análise pela instância superior, resultará em:

5.2.1. deferimentos, com ou sem ressalvas; ou

5.2.2. indeferimento.

5.3. Serão indeferidos os Termos de Compromisso e os planos de implementação que não atendam às normas contidas neste Edital.

5.4. O resultado preliminar da seleção será publicado e divulgado no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br, na data provável do dia 16 de novembro de 2021.

5.5. As Secretarias Municipais de Educação que tiverem a adesão "deferidas com ressalvas" deverão resolver as pendências elencadas pela SEDU no Plano de Implementação e/ou no Termo de Compromisso no prazo de cinco dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação que tiver a sua adesão indeferida poderá interpor recurso por meio de modelo de documento no anexo VII a este Edital, em prazo não superior a cinco dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

5.7. O resultado final da seleção será aprovado e homologado pela SEDU e publicado no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br na data provável do dia 26 de novembro de 2021, e o extrato do resultado, no Diário Oficial do Estado - DIOES.

6. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR DE REPASSE, DAS PARCELAS DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

6.1. Os repasses previstos decorrerão de orçamento próprio da SEDU, restritos aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo estadual e as disposições contidas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer nas fontes 0101, 0102, 0114, 0131 e seus respectivos *superávits*.

6.2. Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno.

6.3. O valor unitário de referência por aluno, independente da carga horária adotada pelo município para o Tempo Integral, se de 7h diárias ou de 9:30h diárias, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, levando-se em consideração os limites de vagas por município constantes no anexo V deste Edital.

6.4. A transferência de recursos será realizada anualmente, por três anos consecutivos, em observância ao Art. 7º, parágrafos 1º ao 4º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

6.5. Os recursos do PROETI deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao Ensino Fundamental em Tempo Integral, conforme Art. 7º, parágrafo 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

6.6. As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, em parcela única por ano, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo

– BANESTES, conforme o Art. 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

6.7. É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, exceto para pagamento direto ao credor;

6.8. Os recursos não utilizados deverão ser reprogramados para o ano subsequente ao ano de execução,

observando a natureza de despesa (custeio e capital).

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO.

7.1. Termo de Compromisso preenchido, de acordo com o anexo único do Decreto nº4973-R, de 29 de setembro de 2021.

7.2. Plano de Implementação (modelo constante no caderno de orientações encontrado no site <http://www.sedu.es.gov.br/proeti>), deverá conter:

7.2.1. projeto de lei de implantação do PROETI no município;

7.2.2. proposta de organização curricular (anexo III), que observará:

- a) todas as escolas em tempo integral que participam do Programa devem iniciaro ano letivo com a carga horária estendida e com a nova organização curricular implantada;
- b) a proposta curricular integrada e específica das escolas participantes deverá contemplar carga horária diária mínima de 7 horas e semanal mínima de 35 horas, devendo estar em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a qual, em seu art. 32, dispõe sobre a organização curricular, que deverá contemplar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- c) a proposta curricular das escolas participantes deve conter a parte flexível em conformidade com as legislações vigentes.

7.2.3. indicação da equipe de implementação municipal (anexo IV);

7.2.4. escolas que irão participar do PROETI, com suas informações gerais;

7.2.5. proposta de gestão escolar (anexo II);

7.2.6. plano de aplicação (anexo I), de acordo com o item 8 deste Edital.

7.3. Documentos pessoais do chefe do poder executivo municipal, conforme descrito abaixo:

7.3.1. Carteira de Identidade;

7.3.2. CPF;

7.3.3. Termo de posse; e

7.3.4. Comprovante de residência atualizado.

7.4. Extrato bancário da conta corrente específica, aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

7.5. Cartão CNPJ da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO.

8.1. O plano de aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, observando o período de vigência de três anos e deverá seguir o modelo constante no caderno de orientações, disponível no sítio eletrônico <https://www.sedu.es.gov.br/proeti>.

8.2. As despesas constantes nos planos de aplicação deverão se basear estritamente no descrito no Art. 7º, parágrafo 5º da Lei 11.393, de 03 de setembro de 2021.

8.3. O plano de aplicação, após aprovado, somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal a SEDU, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8.4. A alteração da natureza de despesa (custeio e capital) constante no plano de aplicação só poderá ocorrer em um período de 60 (sessenta) dias antes do repasse anual.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução dos planos de aplicação serão realizados pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências dos Órgãos de controle, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do PROETI.

9.3. Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades escolares objeto dos planos de aplicação.

9.4. O município fica, desde já, comunicado da possibilidade de a fiscalização da SEDU vistoriar as unidades de que trata o item anterior durante a execução do Plano de Aplicação ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. A prestação de contas deverá ter como foco o quantitativo de matrículas conforme a data de referência do Censo Escolar do ano de execução, e a correta aplicação dos recursos que deverão ser aplicados em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

10.2. A Prestação de Contas parcial, que ocorrerá até o dia 30 de março do ano subsequente, correspondente ao período do ano anterior, será composta, no que couber, pelos seguintes documentos:

10.2.1. ofício de encaminhamento da prestação de contas acompanhado do plano de aplicação aprovado;

10.2.2. em se tratando de obras de manutenção, planilhas orçamentárias com as medições realizadas no período a que o relatório se refere, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica in loco e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

- 10.2.3.** instrumento contratual, termo de referência e demais documentos relevantes para informar sobre o processo de contratação do serviço ou aquisição de bens necessários ao cumprimento do objeto, conforme definido no plano de aplicação aprovado pela SEDU;
- 10.2.4.** relação dos Pagamentos Efetuados;
- 10.2.5.** cópia da 1ª Via da nota fiscal autenticada com atesto do município;
- 10.2.6.** em se tratando de despesa de pessoal, documentos referentes a folha de pagamento, vínculos e encargos sociais;
- 10.2.7.** extrato e conciliação bancária, incluindo a aplicação financeira;
- 10.2.8.** a Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas pela prefeitura municipal à SEDU pelo sistema E-Docs, e assinada pelo chefe do executivo municipal.
- 10.3.** A Prestação de Contas Final deverá ser constituída de:
- 10.3.1.** ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Implementação;
- 10.3.2.** apresentação da documentação da execução do último exercício, consolidada com as prestações de contas parciais.
- 10.4.** A função gerencial fiscalizadora será exercida pela SEDU, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 10.5.** As despesas realizadas na execução das ações previstas no Plano de Implementação serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas final.
- 10.6.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução ou o cancelamento do plano de aplicação.
- 10.7.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.8.** Após a devida avaliação da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral e análise conclusiva da Gerência de Prestação de Contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às prestações de contas apresentadas:
- 10.8.1.** aprovação;
- 10.8.2.** aprovação com ressalvas;
- 10.8.3.** rejeição.
- 10.9.** No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o município.
- 10.10.** Na hipótese de rejeição ou não apresentação de prestação de contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.
- 11.** Não havendo a regularização no prazo estabelecido pela SEDU, o município será inscrito no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES e no Cadastro Informativo – CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que é fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

11. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO PERMANÊNCIA NO PROGRAMA.

- 11.1.** Uma vez selecionadas, conforme item 4 deste edital, tanto a Secretaria Municipal de Educação como as escolas participantes serão submetidas a monitoramento e a avaliações de processo e de resultado como critério para se manterem no PROETI.
- 11.2.** A avaliação de processo irá considerar critérios no âmbito dos municípios e das escolas.
- 11.3.** A avaliação de processo da Secretaria Municipal de Educação será realizada até 31 de dezembro do ano subsequente através da análise da execução do Plano de Implementação.
- 11.4.** A avaliação de processo da Secretaria Municipal de Educação no nível da escola será realizada anualmente, mediante a atualização dos dados por meio de instrumento definido pela SEDU, a saber:
- 11.4.1.** ter alunos matriculados em escolas de tempo integral conforme pactuado no Plano de Implementação;
- 11.4.2.** apresentar carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- 11.5.** A SEDU, por meio da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, poderá realizar visitas in loco para verificar a adequação da Secretaria Municipal de Educação e das escolas aos critérios da avaliação de processo de que trata este Edital.
- 11.6.** A avaliação de resultado utilizará como critério a melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente fluxo quanto no de proficiência.
- 11.7.** A melhoria de fluxo escolar será aferida pelos dados de taxa de abandono e reprovação divulgados no Censo Escolar:
- 11.7.1.** as escolas devem reduzir soma das taxas de abandono e reprovação, da seguinte forma:
- 11.7.1.1.** no segundo ano do Programa, reduzir no mínimo, 1 p.p; e
- 11.7.1.2.** no terceiro ano do Programa, reduzir no mínimo, 1 p.p em relação ao ano anterior.
- 11.8.** A melhoria da proficiência deve utilizar como critério a nota média padronizada que compõe o PAEBES.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

12.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo PROETI, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma dalegislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. não seja executado o objeto do Plano de Implementação;

12.1.2. durante a execução do Plano de Implementação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;

12.1.3. não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

12.1.4. os recursos no todo ou em parte, forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

12.1.5. não apresentação, no prazo definido no Inciso V, Art. 9º do Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, da Lei municipal, aprovada e publicada, de Implementação da Educação em Tempo Integral;

12.1.6. o município fica sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados no prazo definido no plano de aplicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, por meio do e-mail: proeti@sedu.es.gov.br.

13.2. Constam no link <https://sedu.es.gov.br/proeti>, as orientações e os modelos que deverão ser seguidos.

13.3. Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas para todo o período da vigência do Plano de Implementação.

13.4. A contagem dos prazos dispostos nesse Edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

13.4.1. Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pela instância superior da SEDU.

13.6. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

13.6.1. disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento;

13.6.2. cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto Regulamentar.

13.7. O repasse do recurso deverá obedecer ao cronograma de desembolso da SEDU.

13.8. O Município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

Vitória, 15 de Outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

Realizar o download da planilha do Plano de Implementação disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>; preencher as abas contendo o plano de aplicação financeira com os dados; salvar o arquivo em formato PDF e enviar via (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), assinado eletronicamente pelo chefe do executivo municipal.

As orientações para preenchimento da planilha estão disponíveis no Caderno de Orientações que se encontra disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>.

ANEXO II
PROPOSTA DA GESTÃO ESCOLAR INDICAÇÃO DA EQUIPE DE
GESTÃO ESCOLAR

Escola	
Diretor	
Dedicação	40h semanais
Nome do Servidor	
RG	
Coordenador Pedagógico	
Dedicação	40 h semanais

Nome do Servidor	
RG	

A equipe de gestão escolar deverá ter a seguinte composição:

1. Diretor (dedicação de 40 horas);
2. Coordenador Pedagógico (dedicação de 40 horas).

Cada um dos componentes da equipe deverá ter 40 horas semanais de dedicação ao Programa.

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar comprovação de nomeação, por meio de publicação no Diário Oficial, e anexar ao Plano de Implementação.

1.1. São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- b) executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA em todas as etapas do processo;
- c) assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;
- d) acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- e) responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- f) criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- g) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- h) interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade escolar, no modelo da corresponsabilidade;
- i) reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- j) viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela SME.

1.2. São atribuições do CP, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- a) coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PAI e do Plano de Ação da Escola e promover sua avaliação contínua e ajustes;
- b) executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;
- c) coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- d) garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade escolar;
- e) monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- f) assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- g) analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- h) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- i) coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- j) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- k) exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

ANEXO III

Realizar o download da planilha do Plano de Implementação disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>, preencher a aba contendo a **matriz curricular** com os dados, salvar o arquivo em formato PDF e enviar via (E-Docs > Grupos e comissões > PROETI), assinado eletronicamente pelo Secretário Municipal de Educação. As orientações para preenchimento da planilha estão disponíveis no Caderno de Orientações que se encontra disponível no site <https://sedu.es.gov.br/proeti>.

ANEXO IV

PROPOSTA DE EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO

Coordenador – Geral	
Dedicação	40h semanais
Nome do Servidor	
RG	
Especialista Pedagógico e em Gestão	
Dedicação	40 h semanais
Nome do Servidor	
RG	

A equipe responsável pela implantação do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral em cada Secretaria Municipal de Educação deverá ter a seguinte composição:

1. Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);
2. Especialista Pedagógico e em Gestão (dedicação de 40 horas).

Cada um dos componentes da equipe deverá ter 40 horas semanais de dedicação ao Programa.

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar comprovação de designação por meio de publicação em diário oficial, e anexar ao Plano de Implementação.

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO

1.1. Coordenador-Geral:

- a) planejar a implantação das escolas a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais nas áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;
- b) formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;
- c) planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;
- d) estruturar os processos para operação das funções definidas na Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas da Secretaria;
- e) avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas escolas para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa;
- f) acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa de acordo com a governança definida pela Secretaria e Município, conforme aplicável; e
- g) responsabilizar-se por informar à Secretaria de Estado da Educação os dados relativos ao processo de implementação.

1.2. Especialista Pedagógico e em Gestão:

- a) formular e acompanhar a execução da proposta pedagógica das escolas em período integral no que se refere aos desenhos curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;
- b) formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das escolas e áreas correlatas da Secretaria, seja diretamente, seja pela interação com outros setores da Secretaria;
- c) fomentar a produção de material estruturado bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas; e
- d) formular e executar os programas relativos à parte flexível do currículo; e

- e) acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas escolas identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa.
- f) planejar junto às áreas da Secretaria todos os processos e rotinas administrativas e operacionais das escolas;
- g) definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das escolas, prevendo e orientando o aporte dos recursos necessários para tal;
- h) orientar a elaboração dos Planos de Ação das escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;
- i) consolidar os resultados obtidos pelas escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as áreas da Secretaria Municipal de Educação;
- j) sistematizar o processo de gestão e operação das escolas com vistas a orientar a expansão do Programa; e
- k) acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à remuneração da equipe pedagógica (em especial os professores) e repasses da SEDU, criando e monitorando os relatórios de prestação de contas.

ANEXO V
NÚMERO DE MATRÍCULAS GARANTIDO AOS MUNICÍPIOS:

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL PELA OFERTA DE VAGAS DOS MUNICÍPIOS			
Município	Vagas	% em relação ao total	vagas previstas
Afonso Cláudio	3611	0,70%	210
Água Doce do Norte	1539	0,30%	90
Águia Branca	1411	0,30%	82
Alegre	2515	0,50%	146
Alfredo Chaves	1797	0,30%	105
Alto Rio Novo	1009	0,20%	59
Anchieta	5731	1,10%	334
Apiacá	1014	0,20%	59
Aracruz	15517	3,00%	903
Atílio Vivacqua	2106	0,40%	123
Baixo Guandu	4172	0,80%	243
Barra de São Francisco	5548	1,10%	323
Boa Esperança	1930	0,40%	112
Bom Jesus do Norte	1167	0,20%	68
Brejetuba	1515	0,30%	88
Cachoeiro de Itapemirim	21910	4,30%	1276
Cariacica	46611	9,00%	2713
Castelo	4918	1,00%	286
Colatina	15131	2,90%	881
Conceição da Barra	5014	1,00%	292
Conceição do Castelo	1533	0,30%	89
Divino de São Lourenço	380	0,10%	22
Domingos Martins	5516	1,10%	321
Dores do Rio Preto	866	0,20%	50
Ecoporanga	2242	0,40%	131
Fundão	2896	0,60%	169
Governador Lindenberg	871	0,20%	51
Guaçuí	4146	0,80%	241
Guarapari	20639	4,00%	1202

Ibatiba	3723	0,70%	217
Ibiraçu	1304	0,30%	76
Ibitirama	1414	0,30%	82
Iconha	1658	0,30%	97
Irupi	1569	0,30%	91
Itaguaçu	1429	0,30%	83
Itapemirim	8227	1,60%	479
Itarana	832	0,20%	48
Iúna	3649	0,70%	212
Jaguaré	5157	1,00%	300
Jerônimo Monteiro	1420	0,30%	83
João Neiva	2213	0,40%	129
Laranja da Terra	1128	0,20%	66
Linhares	25626	5,00%	1492
Mantenedópolis	1804	0,40%	105
Marataízes	7442	1,40%	433
Marechal Floriano	2496	0,50%	145
Marilândia	1353	0,30%	79
Mimoso do Sul	1897	0,40%	110
Montanha	2771	0,50%	161
Mucurici	683	0,10%	40
Muniz Freire	2486	0,50%	145
Muqui	1523	0,30%	89
Nova Venécia	7103	1,40%	414
Pancas	1862	0,40%	108
Pedro Canário	2847	0,60%	166
Pinheiros	3947	0,80%	230
Piúma	3603	0,70%	210
Ponto Belo	922	0,20%	54
Presidente Kennedy	3056	0,60%	178
Rio Bananal	3409	0,70%	198
Rio Novo do Sul	1316	0,30%	77
Santa Leopoldina	1151	0,20%	67
Santa Maria de Jetibá	3967	0,80%	231
Santa Teresa	3214	0,60%	187
São Domingos do Norte	1315	0,30%	77
São Gabriel da Palha	4185	0,80%	244
São José do Calçado	1408	0,30%	82
São Mateus	17559	3,40%	1022
São Roque do Canaã	836	0,20%	49
Serra	64998	12,60%	3783
Sooretama	5088	1,00%	296
Vargem Alta	2754	0,50%	160

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Outubro de 2021.

Venda Nova do Imigrante	2411	0,50%	140
Viana	13065	2,50%	761
Vila Pavão	1315	0,30%	77
Vila Valério	2144	0,40%	125
Vila Velha	51778	10,00%	3013
Vitória	44996	8,70%	2620

ANEXO VI**INFRAESTRUTURA REQUERIDA DAS ESCOLAS COM METRAGENS SUGERIDAS**

1. Biblioteca ou Sala de Leitura - 50 m²
2. Salas de aula - mínimo 40 m² cada
3. Quadra poliesportiva - 400 m²
4. Vestiário masculino e feminino - 16 m² cada
5. Cozinha - 30 m²
6. Refeitório

ANEXO VII**MODELO DE RECURSO**

A Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, endereço _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e o Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, referente ao Programa Capixaba de Fomento Implementação às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, vem, pelo presente, apresentar recurso à Secretaria Estadual da Educação - SEDU, nos seguintes termos: [explicitar as razões de seu recurso de forma sucinta e anexar documentação que entender necessária].

Nesses termos, pede deferimento.

Local e data: _____

ANEXO VIII**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4973-R DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
TERMO DE COMPROMISSO**

A Prefeitura de _____, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, relacionada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes do Decreto e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Estadual em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca da Secretaria Estadual de Educação e do Governo Estadual.

A inobservância ao disposto no Decreto e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, poderá implicar no cancelamento da participação da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação bem como de suas escolas no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

O município assume as seguintes responsabilidades específicas:

1. Gerir os recursos do programa acima qualificado PROETI, em cumprimento ao **caput** da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores;
2. Apresentar Lei municipal de implementação da Educação em Tempo Integral no município aprovada até 15 de abril de 2022, como condição para a continuidade do município no PROETI.
3. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pela SEDU para execução do PROETI, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da

- despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;
4. Cumprir integralmente, as disposições da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Atos da SEDU decorrentes do disposto no Art. 12 da referida Lei;
 5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do PROETI, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
 6. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do PROETI, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
 7. Aplicar os recursos transferidos pela SEDU, exclusivamente em despesas relacionadas ao PROETI, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
 8. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do PROETI ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
 9. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO DE COMPROMISSO;
 10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
 11. O presente TERMO DE COMPROMISSO segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e data:

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito de

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria Municipal de Educação de

Pactuação das metas e ações par o PROETI

Município:					
Nº	Metas	Ações	Início	Término	Observação

Protocolo 733410